



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 640/2009

Data 22/04/2009

**Autoriza o Município a realizar o Transporte
Universitário para a cidade de Laranjeiras do Sul
e Cascavel – Paraná e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de universitários para a cidade de Laranjeiras do Sul e Cascavel, estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a cobrar preço público dos usuários do Transporte Universitário.

§ 1º. O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de combustível, manutenção do veículo e despesas com pessoal, fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo atualizado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 22 de abril de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal